

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO
CNPJ: 05.171.699/0001-76

CONTRATO Nº 05/2017 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

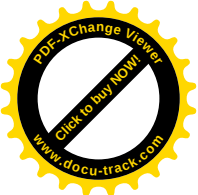
**CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA
IZABEL DO PARÁ E A EMPRESA C. J.
A. PARENTE, CONFORME ABAIXO
SE DECLARA.**

O Município de Santa Izabel do Pará, pessoa jurídica e direito público, através de sua Prefeitura Municipal com sede no **PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO**, nesta cidade de Santa Izabel do Estado do Pará, na av. Barão do Rio Branco, Nº. 1060, CEP: 68790-000, com **CNPJ: 11.745.308/0001-82 – Fundo Municipal de Saúde**, representada neste ato pelo Prefeito em exercício, Sr. **EVANDRO BARROS WATANABE**, brasileira, casado, prefeito municipal de Santa Izabel do Pará, inscrita no CPF/MF sob o nº 304.410.562-53 e portadora da Carteira da OAB/PA nº 6.584, residente e domiciliada na cidade de Santa Izabel do Pará, na Tv. José Amâncio, número 1522, CEP: 68.790-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, EMPRESA C. J. A. PARENTE, no CNPJ/MF sob o nº 83.646.307/0001-91, estabelecida na TV. PIRAJA; BAIRRO DO MARCO nº 578, bairro Marco, CEP: 6.093-050, Belém/PA, representada neste ato pelo seu sócio administrativo, senhor **CARMINE JORGE ARAUJO PARENTE**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 118.761.152-20 e portador da cédula de identidade nº 2650409 SSP/PA; doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, realizado mediante procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 08/2015 CPL – FMS da Prefeitura Municipal de Marabá**, do tipo menor preço, por lote, em especial esse se refere a **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 14/2016 SRP/FMS**, sendo que tal contratação estimada correspondente a **15,50 % dos valores e quantidades totais da ATA** observando o que consta do processo n.º 2016/71340, sujeitando-se as partes aos nos termos da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Lei Complementar nº 123/2006, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

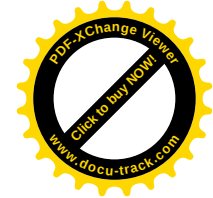
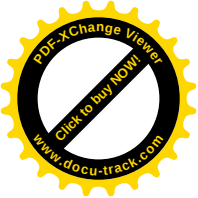
1.1. Contratação estimada de empresa fornecedora de matérias voltados a área da saúde **nos itens e preços que seguem:**

ITEM	OBJETO	APRESENTAÇÃO	QUANT.	VALOR IND.	VALOR TOTAL
1	Amiodarona 200 mg	Comprimido	22437	R\$ 0,52	R\$11.667,24
2	Amoxicilina + ác. Clavulônico 500 + 125 mg/10 ml	Pó p/ 75 ml de suspensão oral	2864	R\$ 20,72	R\$59.342,08



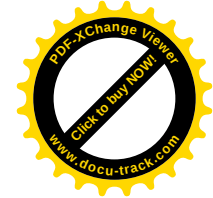
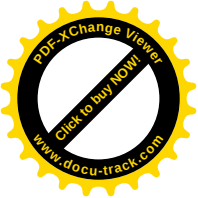
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO
CNPJ: 05.171.699/0001-76

3	Amoxicilina + ác. Clavulônico 500mg+ 100 mg	Pó p/ solução injetável	617	R\$ 23,32	R\$14.388,44
4	Amoxicilina + ác. Clavulônico 1000mg + 200 mg	Pó p/ solução injetável	725	R\$ 34,63	R\$25.106,75
5	Benzilpenicilina Benzatina 600.000 UI	Pó p/ solução injetável	3083	R\$ 3,98	R\$12.270,34
6	Benzilpenicilina Benzatina 1200.000 UI	Pó p/ solução injetável	4480	R\$ 5,26	R\$23.564,80
7	Benzilpenicilina Potássica/Cristali na 5.000.000 UI	Pó p/ solução injetável	1008	R\$ 16,94	R\$17.075,52
8	Benzilpenicilina Procaína + Benzilpenicilina Potássica 300.000UI+ 100.000 UI	Pó p/ solução injetável	1765	R\$ 10,48	R\$18.497,20
9	Bromoprida 10mg/2ml	Solução injetável - ampola c/ 2ml	6851	R\$ 1,94	R\$13.290,94
10	Clorpromazina (cloridrato)100 mg	Comprimido	15398	R\$ 0,53	R\$8.160,94
11	Eritromicina (estearato)250mg/5ml	Suspensão oral - frasco c/105 ml	771	R\$ 15,94	R\$12.289,74
12	Ivermectina 6 mg	Comprimido	10377	R\$ 1,43	R\$14.839,11
13	Levobupivacaína (cloridrato) + epinefrina 0,5%+1:20 0.000	Solução injetável - frasco ampola c/ 20 ml em estojo Estéril	308	R\$ 31,20	R\$9.609,60
14	Lidocaína 10%	Aerossol - frasco c/ 50ml	60	R\$ 128,83	R\$7.729,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO
CNPJ: 05.171.699/0001-76

15	Nistatina 100.000 UI/ml	Suspensão oral - frasco de 50ml	3186	R\$ 3,76	R\$11.979,36
16	Nistatina - creme vaginal 25.000 UI/g	Bisnaga de 60g	7516	R\$ 4,47	R\$33.596,52
17	Norepinefrina (bitartarato) 4mg /4ml		1028	R\$ 12,16	R\$12.500,48
18	Oleo mineral puro	Solução oral -frasco de 100 ml	4624	R\$ 3,47	R\$16.045,28
19	Permetrina 1g/100ml	Loção -frasco c/ 100ml p/ uso tópico	3254	R\$ 4,55	R\$14.805,70
20	Salbutamol (sulfato) 5mg/ml	Solução inalante - frasco c/10ml	1526	R\$ 11,41	R\$17.411,66
21	Acido Valpróico 250mg/5ml	Suspensão oral - frasco c/ 100ml	1219	R\$ 9,28	R\$11.312,32
22	Acido Valpróico 250 mg	Comprimido	20828	R\$ 0,51	R\$10.622,28
23	Acido Valpróico 500 mg	Comprimido	91726	R\$ 0,92	R\$84.387,92
24	Amitriptilina (cloridrato) 25 mg	Comprimido	90010	R\$ 0,32	R\$28.803,20
25	Carbamazepina 20mg/ml	Suspensão oral - frasco c/ 100ml	1694	R\$ 6,53	R\$11.061,82
26	Carbamazepina 200 mg	Comprimido	89680	R\$ 0,31	R\$27.800,80
27	Citalopram 20mg (*)	Comprimido	11687	R\$ 1,24	R\$14.491,88
28	Clonazepam 2,5mg/ml	Solução oral -frasco c/ 20 ml	2007	R\$ 11,25	R\$22.578,75
29	Cloridrato de S(+) Cetamina 50mg/ml	Solução injetável - ampola c/ 2ml	565	R\$ 21,58	R\$12.192,70
30	Cloridrato de S(+) Cetamina 50mg/ml	Solução injetável - frasco ampola c/ 10ml	176	R\$ 88,17	R\$15.517,92
31	Clorpromazina (cloridrato 100mg	Comprimido	19333	R\$ 0,52	R\$10.053,16
32	Decanoato de haloperidol 70,52 mg/ml (*)	Sol. Injetável	788	R\$ 14,72	R\$11.599,36
33	Fenitoína 100mg	Comprimido	36345	R\$ 0,32	R\$11.630,40
34	Fenobarbital 100mg	Comprimido	37927	R\$ 0,37	R\$14.032,99
35	Fenobarbital sódico 40 mg/ml	Solução oral -frasco c/ 20ml	1261	R\$ 7,80	R\$9.835,80
36	Haloperidol 5mg	Comprimido	54228	R\$ 0,21	R\$11.387,88



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO
CNPJ: 05.171.699/0001-76

37	Sevoflurano 1ml/ml	Liquido volátil - frasco c/100ml	31	R\$ 480,00	R\$14.880,00
VALOR TOTAL					R\$676.360,68

1.2. A **CONTRATADA** se compromete a manter valores e condições mencionadas neste documento, onde sendo solicitada por qualquer um da administração direta ou indireta do município, atenderá as demandas solicitadas, tal deve ser feita pelos chefes das seguintes unidades:

- Sec. Mun. De Administração e finanças.
- Sec. Mun. De Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO.

2.1. É permitida a subcontratação até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato para complementação da entrega dos materiais objeto da licitação, respondendo, contudo, a CONTRATADA perante a CONTRATANTE pela totalidade dos materiais entregue por ela ou por terceiros, com os quais a CONTRATANTE não manterá qualquer vínculo jurídico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO, DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

- 3.1. O valor global estimado do presente Contrato é de **\$ 676.360,68 seiscentos e setenta e seis mil e trezentos e sessenta e nove reais e sessenta e oito centavos** o que corresponde de forma aproximada a 15,50% do valor total da ata aderida em questão.
- 3.2. Os pagamentos serão realizados apenas pelos materiais efetivamente entregues, depois de fiscalizados e atestados. Os quantitativos do Termo de Referência são estimados e meramente orientativos. Não caberá pagamento por eventual expectativa de entrega.
- 3.3. As despesas decorrentes da entrega dos materiais objeto do presente Contrato correrão à conta dos recursos específicos no orçamento, conforme expedição de ordem de serviço.
- 3.4. As despesas decorrentes da entrega dos materiais objeto do presente Contrato correrão à conta dos recursos específicos no orçamento, conforme abaixo:

**Projeto Atividade: 10.302.0021.2.057; 10.302.0021.2.058; 10.302.0021.2.061;
10.303.0020.2.062; 10.301.0004.2.050; 10.301.0004.2.053; 10.301.0004.2.054;
10.301.0004.2.130; 10.301.0004.2.129; 10.301.0004.2.052; 10.301.0004.2.055;
10.302.0021.2.059; 10.303.0004.2.128.**

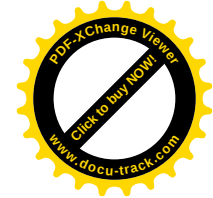
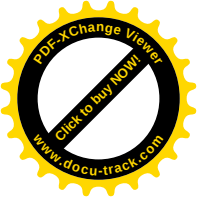
Fonte: 0100; 0129; 0166; 0170.

Natureza da Despesa: 339030.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento do valor contratado será efetuado após a efetiva entrega dos materiais, mediante crédito bancário, em até vinte (20) dias, em conformidade com a alínea “a” do inciso XIV do artigo 40 da Lei 8.666/93, contados da data da apresentação das notas fiscais ou faturas satisfatoriamente acompanhadas dos documentos exigidos no Edital, em duas vias, que serão examinadas e aceitas, ou recusadas, pelo Contratante.

4.2. No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo de vinte (20) dias será iniciado a partir da data da reapresentação do documento corrigido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO
CNPJ: 05.171.699/0001-76

4.3. Deve constar da nota fiscal o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que lhe seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento, conforme o disposto no Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008 (preferencialmente).

4.4. A Contratante pode sustar o pagamento à Contratada caso comprove:

4.4.1. Inadimplência no cumprimento de qualquer cláusula ou condição contratual;

4.4.2. Execução insatisfatória da entrega dos materiais contratados;

4.4.3. Não cumprimento, pela Contratada, de obrigações para com terceiros que possam prejudicar a entrega dos materiais à Contratante;

4.4.4. Situação irregular da Contratada junto ao SICAF.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO.

5.1. O preço constante da Cláusula Terceira, acima, não será reajustado.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO.

6.1. O presente Contrato terá vigência de 12 meses, contado a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

7.1. São direitos do Contratante:

7.1.1. Receber pelos materiais objeto do presente Contrato nos termos e condições pactuados;

7.1.2. Fiscalizar a execução da entrega dos materiais pela Contratada;

7.1.3. Alterar unilateralmente o Contrato, nos casos previstos no art. 65, inciso I, alíneas a e b, da Lei nº 8.666/93, ou rescindi-lo administrativamente em caso de inexecução total ou parcial das cláusulas pactuadas, de acordo com o art. 79 do referido diploma legal.

7.2. São direitos da Contratada:

7.2.1. Receber a remuneração dos materiais entregues pelo preço e condições constantes das Cláusulas Terceira, Quarta e Quinta;

7.2.2. Propor ao Contratante a melhor forma da entrega dos materiais objeto do presente Contrato.

7.3. São deveres do Contratante:

7.3.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução ora contratados;

7.3.2. Cumprir os prazos de pagamento estipulados neste instrumento e na legislação;

7.3.3. Fiscalizar a execução objeto deste Contrato, anotar as falhas ocorridas durante a execução e tomar as medidas cabíveis.

7.4. São deveres da Contratada:

7.4.1. Entregar os materiais objeto deste Contrato de acordo com as cláusulas e condições nele contidas e com o Anexo I do Edital, que integra este instrumento;

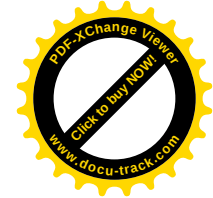
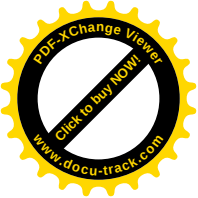
7.5. A CONTRATADA entregará os materiais no período determinado nas condições exigidas e nas quantidades solicitadas pela administração direta ou indireta do Município de Santa Izabel do Pará.

7.6. Atender prontamente às instruções e orientações da CONTRATANTE, no tocante à execução e submeter-se à ação da FISCALIZAÇÃO, constituída pela CONTRATANTE através de Ato Administrativo.

7.7. Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos materiais causados, diretos ou indiretamente, por seus empregados, seja em relação às instalações e bens da CONTRATANTE, instalações e bens sob responsabilidade da CONTRATANTE, ou ainda de terceiros quando do exercício das tarefas previstas no Termo de Referência.

7.8. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados direta ou indiretamente venham a cometer, quando da execução, indenizando a parte prejudicada, quando for o caso.

7.9. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados, direta ou indiretamente, venham a cometer na área sob a jurisdição da CONTRATANTE, indenizando prontamente à parte prejudicada, quando for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO
CNPJ: 05.171.699/0001-76

7.10. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação da responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o referido valor da fatura do mês, sem prejuízos das sanções contratuais previstas.

7.11. Facilitar o pleno exercício das funções da fiscalização. O não atendimento das solicitações feitas será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais. O exercício das funções da fiscalização não desobriga a CONTRATADA de sua própria responsabilidade, quanto à adequada entrega dos materiais contratados.

7.12. Pagar todos os tributos incidentes sobre sua atividade empresarial e sobre o objeto deste contrato, bem como os encargos sociais e trabalhistas que incidam ou venham a incidir sobre os seus empregados e/ou prepostos, apresentando os respectivos comprovantes à CONTRATANTE sempre que solicitado.

7.13. Relatar imediatamente à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade, efetuando a devida ocorrência e acrescentando todos os dados e circunstâncias considerados necessários aos esclarecimentos.

7.14. Responsabilizar-se pelo transporte dos materiais até as dependências da CONTRATANTE e vice-versa, por meios próprios, em casos de paralisação dos transportes coletivos, independente de itinerário, percurso ou distância.

7.15. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução neste Contrato, sem consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.

7.16 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

7.16 Fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a entrega dos materiais a CONTRATANTE julgar necessário conhecer ou analisar.

7.17 Manter durante a vigência do presente instrumento, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação no processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO.

8.1 O não cumprimento de qualquer cláusula, ou de simples condição do contrato poderá importar na sua rescisão, a critério da Contratante e nos termos dos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

8.2. A rescisão poderá se dar de forma amigável, de acordo com o inciso II do artigo 79 da Lei 8.666/93.

8.3. Ocorrendo a rescisão, à Contratada será devido apenas o pagamento referente aos serviços já executados, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei 8.666/93. 8.4. O contrato poderá ser rescindido, ainda, nas demais hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, sem que caibam à adjudicatária quaisquer direitos a indenizações, sem prejuízo das penalidades legais pertinentes.

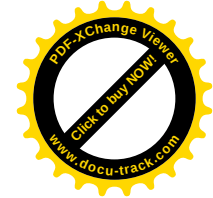
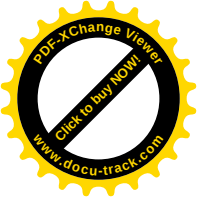
CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES.

9.1. O não cumprimento de qualquer condição contratual sujeita a Contratada à multa, juntamente com as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou penal, se for o caso, que lhe couber:

9.1.1. Advertência escrita, nas faltas consideradas de natureza leve por ocasião da execução do objeto do presente contrato;

9.1.2. Multa correspondente a dez por cento (10%) do valor do contrato, nas faltas consideradas pela Contratante como de natureza grave e que redundem na execução altamente insatisfatória do objeto do presente contrato;

9.1.3. Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Santa Izabel do Pará pelo prazo de até cinco anos (5), a ser fixado pela autoridade competente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato; deixar de entregar a documentação exigida no edital; apresentar declaração falsa; ensejar o retardamento da execução do seu objeto; não manter a proposta; falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo e fizer declaração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO
CNPJ: 05.171.699/0001-76

falsa ou cometer fraude fiscal. Ficará igualmente impedido de licitar e será descredenciado no SICAF, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito de ampla defesa.

9.1.4. O valor da multa aplicada será descontado da fatura, da garantia ou, se necessário, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução do objeto da presente licitação, até o limite de 25% do valor inicial atualizado, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

10.2. Todas as alterações contratuais serão realizadas mediante celebração de Termos Aditivos e apostilas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

11.1. A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas quando da instrução do processo que ensejou a assinatura deste instrumento.

11.2. Os casos omissos serão resolvidos pela comissão permanente de licitação, observados rigorosamente o contido na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO.

12.1. Será competente o foro de Santa Izabel do Estado do Pará, para dirimir eventuais litígios ou questões referentes ao presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E por estarem assim justos e acordados, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e testemunhas a tudo presente.

Santa Izabel /PA, 01 de fevereiro de 2017.

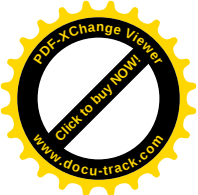
EVANDRO BARROS WATANABE

PREFEITO DE SANTA IZABEL DO PARÁ.

CARMINE JORGE ARAUJO PARENTE

C. J. A. PARENTE

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO
CNPJ: 05.171.699/0001-76



- 1). _____
- 2). _____